

Lei nº 1.269

Aprova o Orçamento Plurianual de Investimentos para o triênio 1.979/1981.

A Câmara Municipal de Jaracatu aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O orçamento Plurianual de Investimentos do Município de Jaracatu, para o triênio de 1.979/1981, elaborado no forma dos atos complementares nos 43 e 16, de 29 de janeiro e 21 de outubro de 1.969, respectivamente, estima, para o período, as Despesas de Capital em Cr\$ 44.838.384,00 (quarenta quatro milhões, oitocentos e trinta e oito mil trezentos e oitenta quatro Cruzeiros).

Art. 2º - Os recursos destinados ao financiamento das Despesas de Capital, estimadas no Orçamento Plurianual de Investimentos para o triênio 1.979/1981, são assim distribuídos:

DESPESAS DE CAPITAL	1.979	1.980	1.981	Total
Superavit do Orçamento Corrente	3.758.384,00	6.890.000,00	6.740.000,00	23.388.384,00
Operações de Crédito	10.000,00	10.000,00	10.000,00	30.000,00
Alienação de Bens Móveis e Imóveis	400.000,00	600.000,00	800.000,00	1.800.000,00
Transferências de Capital	4.670.000,00	6.500.000,00	8.450.000,00	19.620.000,00
TOTAL	14.838.384,00	14.000.000,00	16.000.000,00	44.838.384,00

Art. 3º - As despesas de capital, discriminadas em quadros anexo, cuja realização fica autorizada por esta lei, são programadas com base nos recursos considerados disponíveis e disponíveis na seguinte forma:

DESPESAS POR FUNÇÕES				
01 - Legislativa	14.000,00			
03 - Administração e Planejamento	600.000,00	800.000,00	750.000,00	2.150.000,00
08 - Educação e Saúde	2.275.400,00	2.500.000,00	3.815.000,00	8.590.400,00
10 - Habitação e Urbanismo	4.255.000,00	3.375.000,00	1.770.000,00	9.400.000,00

13 - Saúde e Saneamento	1.650.000,00	650.000,00	1.500.000,00	3.800.000,00
16 - Transporte	3.000.000,00	2.950.000,00	4.200.000,00	9.950.000,00
Sub. Total	11.794.400,00	10.015.000,00	12.035.000,00	33.904.400,00
99 - Reserva de contingência	3.043.984,00	3.925.000,00	3.965.000,00	10.933.984,00
TOTAL	14.838.384,00	14.000.000,00	16.000.000,00	44.838.384,00

Art. 4º - Na elaboração das propostas orçamentárias de período, serão ajustadas, as importâncias consignadas aos Projetos, podendo, em consequência da alteração da receita ser criados novos e suprimidos ou reformulados Projetos constantes do anexo desta lei.

Parágrafo Único - As importâncias referentes aos exercícios de 1.980 e 1.981, estimados a preço de 1.979, serão corrigidas imediatamente, por ocasião da elaboração dos orçamentos anuais correspondentes aquele exercício.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1.979, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Paracatu, em 30 de novembro de 1.978.

Presidente

[Handwritten signature]

Secretário

[Handwritten signature]

 CAMARA MUNICIPAL DE PARACATU
Ato Oficial e publicado no portal sapl.paracatu.mg.leg.br
Paracatu (MG) 2305/17
SERVIDOR RESPONSÁVEL